



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025**  
**(à MPV 1317/2025)**

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, alterando a Lei nº 13.709, de 2018, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A ANPD estabelecerá, em ato normativo, prazos internos para:

I – instrução de processo de fiscalização e sancionador;

II – julgamento de recursos pelo Conselho Diretor; e

III – inclusão automática em pauta de julgamento do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A decisão administrativa que não observar os prazos estabelecidos estará sujeita à nulidade." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A definição de prazos internos obrigatórios é essencial para assegurar celeridade processual e previsibilidade aos administrados, especialmente considerando o aumento esperado de processos com as novas competências do ECA Digital. A inclusão automática em pauta, inspirada no modelo da ANATEL, evita a perpetuação de processos e garante efetividade à atividade regulatória. A



sanção de nulidade para decisões que desrespeitem prazos reforça a importância da observância dos marcos temporais estabelecidos.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**

